



Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 18/06/2018.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 19/06/2018, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.002 – ANO XIII – Página 258.

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 4 DE JUNHO DE 2018.



Dispõe sobre a alteração da redação do art. 79 da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - Os percentuais para os adicionais de insalubridade, periculosidade e operadores de Raio-X ficam assim definidos:

I – 5 % (cinco por cento) para atividades insalubres consideradas de grau mínimo;



II – 10 % (dez por cento) para atividades insalubres consideradas de grau médio;

III – 20 % (vinte por cento) para atividades insalubres consideradas de grau máximo;

IV – 30 % (trinta por cento) para as atividades consideradas perigosas;

V – 40% (quarenta por cento) para os operadores de aparelhos Raio-X ou técnicos em radiologia.

§ 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por meio de perícia realizada por profissionais especializados da saúde designados ou terceiros contratados.

§ 3º - Os percentuais previstos neste artigo serão pagos mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado, atualizado de dois em dois anos, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal constituir Comissão Permanente de Avaliação de Periculosidade, Risco de Vida e Insalubridade, a ser regulamentada por intermédio de decreto.

§ 5º - Os adicionais previstos no §1º do presente artigo não são acumuláveis, devendo o servidor optar por apenas um deles, nos termos da perícia realizada.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, em 4 de junho de 2018.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal